



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

RESOLUÇÃO COMED Nº 013/2026

Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre a suspensão das atividades letivas da Escola Municipal Família Agrícola “George Abreu Rangel”, integrante da Rede Municipal de Ensino de Alegre/ES; estabelece a transferência temporária dos estudantes e dos profissionais da educação para espaço provisório, em razão da execução de obras de reforma na unidade escolar; e disciplina os procedimentos para a compensação pedagógica do período de suspensão, mediante a reorganização do calendário escolar, a realização de atividades letivas e o desenvolvimento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALEGRE – COMED**, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso XIV, de seu Regimento Interno, aprovado nos termos da legislação municipal pertinente, e com fundamento na Lei Municipal nº 2.423, de 19 de outubro de 1999, e suas alterações posteriores, em especial as promovidas pelas Leis Municipais nº 3.660, de 2021, e nº 3.898, de 2024, no âmbito de suas competências normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras,

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação de Alegre – COMED, proferida em reunião extraordinária realizada em 26 de agosto de 2026, quanto à necessidade de suspensão, em caráter excepcional e temporário, das atividades letivas da Escola Municipal Família Agrícola “George Abreu Rangel”, bem como da transferência temporária dos estudantes e dos profissionais da educação para espaço provisório, em razão da execução de obras de reforma na unidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de que a utilização de Atividades Pedagógicas Não



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

Presenciais – APNPs ocorra, excepcionalmente, de forma específica, proporcional e temporária à situação que motivou a suspensão das atividades presenciais, como medida de continuidade do processo educativo e de compensação da carga horária efetivamente suspensa, observadas as características pedagógicas, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades próprias da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do processo educativo e de compensar a carga horária correspondente ao período de atividades presenciais efetivamente suspenso, mediante planejamento, orientação, acompanhamento e registro pedagógico;

CONSIDERANDO a impossibilidade de reposição presencial do período suspenso, sem alteração substancial do calendário escolar previamente organizado e sem prejuízo da execução das demais atividades educacionais previstas para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO o Ofício nº 222/2026/SEED/PMA/COMED, de 25 de agosto de 2026, encaminhado pela Secretaria Executiva de Educação ao Conselho Municipal de Educação – COMED, por meio do qual foi formalmente comunicada a necessidade de transferência temporária dos estudantes e dos profissionais da educação para espaço provisório, em razão da execução de obras de reforma na Escola Municipal Família Agrícola “George Abreu Rangel”, especificamente durante o dia letivo de 27 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída e orientada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, como referência normativa para a organização das aprendizagens essenciais e do desenvolvimento das competências e habilidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que orientam a organização curricular e pedagógica dessa etapa da Educação Básica, assegurando os princípios de formação integral, equidade e qualidade social;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que orientam a organização das propostas pedagógicas da Educação Infantil, tendo as interações



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem, contudo, reduzir o número de horas letivas previsto na legislação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, a carga horária mínima anual do Ensino Fundamental é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, caput e § 4º, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o Ensino Fundamental, obrigatório e com duração de 9 (nove) anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão e será ministrado presencialmente, admitindo-se o ensino a distância, excepcionalmente, como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, a Educação Infantil deve assegurar carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, observadas as demais regras de organização previstas no referido artigo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 29 da Lei nº 9.394/1996 – LDB, a Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental, assegurado pelos arts. 6º, 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, competindo ao Poder Público assegurar sua oferta com qualidade, em regime de colaboração e em



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

conformidade com as normas gerais da educação nacional;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação de Alegre – COMED, realizada em reunião Extraordinária no dia 26 de agosto de 2026, acerca da suspensão excepcional das atividades letivas presenciais da Escola Municipal Família Agrícola “George Abreu Rangel”.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a suspensão das atividades letivas presenciais da Escola Municipal Família Agrícola – Escola Municipal Família Agrícola “George Abreu Rangel”, exclusivamente no dia 27 de agosto de 2026, em razão da necessidade de transferência temporária dos estudantes e dos profissionais da educação para espaço provisório, decorrente da execução de obras de reforma na unidade escolar.

Art. 2º A suspensão das atividades escolares presenciais prevista no art. 1º não implicará dispensa do cumprimento da carga horária mínima anual e dos dias de efetivo trabalho escolar estabelecidos pela legislação vigente para o Ensino Fundamental, devendo o período correspondente ser assegurado por meio de medidas pedagógicas excepcionais, nos termos desta Resolução.

§ 1º Considerando a impossibilidade de reposição presencial do dia 27 de agosto de 2026, as atividades escolares correspondentes ao período suspenso serão asseguradas, excepcionalmente, mediante Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs, organizadas e acompanhadas pela unidade escolar, de modo a garantir a continuidade do processo de ensino e aprendizagem e o cumprimento da carga horária escolar, observadas as disposições legais e normativas vigentes.

§ 2º As Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs previstas no § 1º deverão corresponder, exclusivamente, ao período e à carga horária das atividades escolares suspensas, vedada a atribuição de carga horária superior àquela correspondente ao período não realizado.

§ 3º As Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs deverão ser planejadas de acordo com a faixa etária e o nível de desenvolvimento das crianças e dos estudantes, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar, com o currículo da



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e com as aprendizagens essenciais, competências e habilidades previstas nas normas curriculares vigentes.

§ 4º As atividades deverão priorizar práticas pedagógicas que promovam leitura, escrita, oralidade, raciocínio lógico-matemático, investigação, resolução de problemas, conhecimentos das diferentes áreas do saber, autonomia, criatividade e demais aprendizagens previstas no currículo escolar, respeitadas as características, necessidades e especificidades das crianças e dos estudantes.

§ 5º As atividades deverão ser planejadas e orientadas pelos professores, disponibilizadas às famílias ou aos responsáveis legais e acompanhadas pedagogicamente pela unidade escolar, com o devido registro das atividades realizadas e da carga horária pedagógica correspondente.

§ 6º A unidade escolar deverá manter registros comprobatórios da elaboração, disponibilização, orientação, acompanhamento e realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs, para fins de acompanhamento pedagógico e comprovação do cumprimento das atividades escolares correspondentes ao período excepcional.

Art. 3º Compete à unidade escolar:

- I – elaborar, em articulação com a Secretaria Executiva de Educação, o planejamento das medidas destinadas à compensação do período suspenso;
- II – organizar e disponibilizar às famílias as Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs;
- III – comunicar às famílias as orientações necessárias à realização das atividades propostas;
- IV – assegurar o acompanhamento pedagógico das atividades desenvolvidas pelos estudantes, observadas as especificidades dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- V – registrar, nos instrumentos próprios de escrituração escolar, a suspensão das atividades presenciais e as medidas adotadas para a compensação correspondente;
- VI – manter arquivada a documentação comprobatória das atividades planejadas,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

orientadas e acompanhadas;

- VII – assegurar alternativas de acesso às atividades aos estudantes que, por razões de ordem tecnológica, material ou socioeconômica, não tenham condições de realizá-las pelos meios inicialmente disponibilizados;
- VIII – encaminhar à Secretaria Executiva de Educação, quando solicitado, os registros e documentos comprobatórios das medidas de compensação adotadas.

Art. 4º Compete aos professores responsáveis pelas turmas:

- I – planejar e elaborar as atividades pedagógicas destinadas à compensação do período suspenso, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar, o currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e as orientações da Secretaria Executiva de Educação;
- II – orientar as famílias quanto à realização das atividades propostas;
- III – acompanhar pedagogicamente a participação dos estudantes nas atividades desenvolvidas;
- IV – realizar os registros pedagógicos necessários à comprovação do planejamento, da orientação e do acompanhamento das atividades;
- V – considerar, no planejamento das atividades, as condições de acesso das famílias, as características dos estudantes e as possibilidades concretas de participação;
- VI – comunicar à equipe gestora eventuais dificuldades de acesso ou de participação identificadas durante o acompanhamento das atividades.

Parágrafo único. A realização ou a devolutiva de atividades pelos estudantes não será considerada, isoladamente, critério automático para atribuição de frequência ou avaliação da aprendizagem, devendo os registros de acompanhamento observar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Ensino Fundamental.

Art. 5º Compete à Secretaria Executiva de Educação:

- I – orientar tecnicamente a unidade escolar quanto ao planejamento e à execução das medidas de compensação;
- II – acompanhar a organização e o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

Não Presenciais – APNPs;

- III – orientar quanto aos registros necessários à comprovação das atividades pedagógicas planejadas, orientadas e acompanhadas;
- IV – acompanhar o cumprimento da compensação correspondente ao período de suspensão;
- V – analisar, quando necessário, os registros e documentos comprobatórios apresentados pela unidade escolar;
- VI – assegurar, no âmbito de suas atribuições, as condições necessárias para o desenvolvimento das medidas de compensação previstas nesta Resolução.

Art. 6º A compensação correspondente ao período de atividades presenciais suspensas será realizada mediante Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs, no dia 14 de outubro de 2026, observada a carga horária efetivamente suspensa e o planejamento pedagógico específico da unidade escolar.

Parágrafo único. A compensação deverá ser registrada pela unidade escolar nos instrumentos próprios de escrituração escolar, com a indicação do período suspenso, da carga horária compensada, da data de realização e das atividades pedagógicas propostas, realizadas e acompanhadas.

Art. 7º A utilização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs autorizada por esta Resolução possui caráter excepcional, específico e temporário, restringindo-se exclusivamente à compensação do período correspondente às atividades presenciais suspensas no dia 27 de agosto de 2026, cuja compensação será realizada no dia 14 de outubro de 2026.

§ 1º A autorização prevista no caput não constitui autorização para a adoção de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs como forma ordinária ou permanente de substituição das atividades presenciais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º A adoção de APNPs em situações futuras dependerá de análise específica da situação concreta e de manifestação do órgão competente, observadas a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º A compensação prevista nesta Resolução não poderá resultar em redução da



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

carga horária anual ou dos dias de efetivo trabalho escolar previstos para o Ensino Fundamental, devendo a Secretaria Executiva de Educação e a unidade escolar adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Alegre – COMED, observadas a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 26 de agosto de 2026.

ELISÂNGELA SANTOS BITENCOURT

Presidente do Conselho Municipal de Alegre
COMED/Alegre/ES

Homologo em 26 de agosto de 2026.

VANDERSON VALADARES DE CAMPOS

Secretário Executivo de Educação
SEED/Alegre/ES



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/08/2026 16:17:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JEAN DA SILVA NASCIMENTO (SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E APOIO EDUCACIONAL - SUGAE - SEED - PMAL)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Z19CSF>